



**LEI Nº 936/2023**

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO, DESTINADOS A ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, A TÍTULO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 E LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O pagamento do Piso Nacional, no âmbito do Município de Orocó, aos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros/as, Técnicos/as de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras), ficará condicionado à transferência da Assistência Financeira Complementar, pela União, em conformidade com a Legislação pertinente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar as transferências dos valores, repassados pelo Governo Federal ao Município de Orocó, a título de assistência financeira complementar, para os profissionais de enfermagem, com a finalidade de atingir o piso salarial nacional dos mesmos, nos termos dos valores nominalmente declinados.

**Art.3º** O valor de referência do Piso Nacional dos Enfermeiros é fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para uma carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

§ 1º - Para as demais categorias da Enfermagem serão aplicados os seguintes percentuais sobre o valor declinado no "caput" deste artigo, para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e Parteira, ou seja, 2.375,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais).

§2º - Os valores, para cargas horárias distintas, serão pagos proporcionalmente, levando-se em conta o limite dos recursos transferidos pela União, para cada servidor, estando inclusos encargos e tributos gerados em face da complementação.

**Art.4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei, no que couber, bem como proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2023.

**Art.5º** Esta lei entrará em vigor com data retroativa ao mês de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2023.

  
George Gueber Cavalcante Nery  
Prefeito Municipal